



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

RESOLUÇÃO Nº 02/2009

O Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada atribuição aos Departamentos de Ensino do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas para apreciar pedidos de afastamento de docentes neles lotados para realização de atividades no País, que envolvam a participação em:

I – Eventos científicos, tais como oficinas, congressos, seminários, colóquios e similares, na qualidade de apresentador de trabalho, conferencista, participante ou convidado;

II – Bancas de qualificação de projetos e defesas de dissertações de mestrado, teses de doutorado e trabalhos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu*;

III – Avaliação de cursos como representante de entidade vinculada ao Ministério da Educação ou qualquer outro órgão da Administração Pública;

IV – Reuniões técnico-administrativas ou similares no exercício do cargo;

V – Bancas de concurso público para professor;

VI – Premiações e homenagens, desde que vinculadas à docência;

VII – Reuniões de órgãos e/ou conselhos profissionais, administrativos e acadêmicos, desde que exerça representação;

VIII – Reuniões de orientação de dissertações de mestrado, teses de doutorado e trabalhos de conclusão de curso de especialização.

Parágrafo único. A atribuição a que se refere o *caput* deste artigo se restringe apenas aos afastamentos para atividades no País.

***Art. 2º.** Excluem-se dessa delegação de atribuição os assuntos que envolvam atividades esporádicas de docentes do regime de 40h semanais com dedicação exclusiva.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

Art. 3º. Os pedidos deverão ser encaminhados pelo docente à Câmara Departamental na qual está lotado, ainda que sejam atividades vinculadas à pós-graduação *stricto sensu*, devidamente instruídos com a documentação comprobatória.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória – ES, 30 de outubro de 2009.

Prof. Gelson Silva Junquillo
Na Presidência

*Nova redação do Art. 2º dada pela Resolução nº 02/2013 do CD/CCJE.